

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Recordando o relatório final do Grupo de Peritos sobre o Sudão (S/2019/34),

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1556 (2004), tal como modificadas no n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012), bem como os critérios de designação e as medidas impostas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), tal como modificados no n.º 3 da Resolução n.º 2035 (2012), e *reafirma* as disposições das alíneas f) e g) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), do n.º 9 da Resolução n.º 1556 (2004) e do n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

2. *Decide* prorrogar até 12 de Março de 2020 o mandato do Grupo de Peritos originalmente nomeado nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) e anteriormente prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), *reafirma* o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), e *solicita* ao Grupo de Peritos que submeta ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) relativa ao Sudão (daqui em diante designado por «o Comité») um relatório intercalar sobre as suas actividades, o mais tardar até 12 de Agosto de 2019, e que submeta ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório final até 13 de Janeiro de 2020, com as suas conclusões e recomendações, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que submeta trimestralmente ao Comité um relatório actualizado sobre as suas actividades, incluindo as viagens do Grupo, e sobre a aplicação e a eficácia do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1945 (2010), e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato, o mais tardar até 12 de Fevereiro de 2020;

3. *Expressa a sua intenção* de rever regularmente as medidas relativas ao Darfur, conforme recordado no n.º 1, à luz da evolução da situação no terreno, tomando nota do relatório e recomendações do Presidente do Comité, e à luz do próximo relatório intercalar que o Grupo de Peritos deve submeter o mais tardar até 12 de Agosto de 2019, bem como do relatório final que o Grupo de Peritos submeterá o mais tardar até 13 de Janeiro de 2020, e tendo em conta as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

4. *Expressa igualmente a sua intenção* de estabelecer parâmetros de referência claros, bem identificados e mensuráveis que possam guiar o Conselho de Segurança na revisão das medidas impostas ao Governo do Sudão, enunciadas no n.º 1;

5. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

二零一九年六月二十四日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 24 de Junho de 2019.
— A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

經濟財政司司長辦公室

第 58/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第56/2015號行政命令第二款的規定，作出本批示。

一、將就臨時居留許可續期申請作出決定的執行權限轉授予澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席劉關華或其法定代理人，但僅限於按照三月二十七日第14/95/M號法令或第3/2005號行政法規的規定以購買不動產而獲批的臨時居留許可。

二、現轉授的權限不妨礙收回權與監管權的行使。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 58/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 56/2015, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada na presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, Irene Va Kuan Lau, ou no seu substituto legal, a competência executiva para decidir sobre os requerimentos da renovação de autorização de residência temporária, em referência, designadamente, à autorização concedida por aquisição de bens imóveis ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, ou no Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

三、對行使現轉授的權限而作出的行為，可提起必要訴願。

四、獲轉授權人自二零一九年五月二十七日起在本轉授權範圍內所作的行為，予以追認。

五、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起生效。

二零一九年六月二十七日

經濟財政司司長 梁維特

二零一九年六月二十七日於經濟財政司司長辦公室

辦公室代主任 趙寶珠

3. Dos actos praticados no uso da competência ora subdelegada, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela referida subdelegada, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 27 de Maio de 2019.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

27 de Junho de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 27 de Junho de 2019. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Chio Pou Chu*.

保安司司長辦公室

第 82/2019 號保安司司長批示

卓越功績獎

司法警察局賴文威副督察，於2003年入職，現擔任特別調查處處長。

賴文威辦案全力以赴，且具有傑出的協調和決策能力，帶領團隊屢破大案要案，成績斐然；又注重培育後進，持續提升團隊的綜合素質，致力促進部門的執法績效，工作能力受到上級和同僚的一致稱譽。

過去一年，賴文威恪守執法人員維護法紀、除暴安良的使命，在刑偵工作中充分展現剛毅、果敢和睿智，面對複雜難辦的案件時更顯露堅韌頑強的鬥志，殫精竭慮找尋各種蛛絲馬跡，不眠不休深挖細查、反覆研判，直至揪出涉案團伙；在指揮拘捕行動時運籌帷幄、部署周密，帶領團隊偵破歷來最大宗的高利貸集團案和操縱賣淫集團案，及時阻遏犯罪團伙破壞法紀的行為，淨化治安環境。賴文威戮力捍衛社會安寧和法治尊嚴，彰顯執法隊伍的專業和高效，為執法機關贏得公眾的認同和信任，貢獻卓然。

基於此，根據第5/2006號法律第十八條第一款及第二款第(二)項的規定，經司法警察局局長建議，現特向賴文威副督察

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 82/2019

Menção de Mérito Excepcional

O subinspector, Lai Man Vai, em exercício de funções na Polícia Judiciária desde 2003, desempenha actualmente funções de chefe da Divisão de Investigação Especial.

Lai Man Vai entrega-se totalmente na investigação, possui excelente capacidade de coordenação e tomada de decisões, lidera a sua equipa para resolver casos em grande escala, tendo conseguido resultados notáveis. O subinspector empenha-se na formação dos seus subordinados e no melhoramento contínuo da qualidade global da equipa, dedicando-se ainda a aperfeiçoar a eficácia das tarefas executadas. A sua competência granjeou-lhe elogios e reconhecimentos unânimes de superiores e colegas.

Ao longo do ano passado, Lai Man Vai cumpriu, como agente da autoridade, a missão de defender a dignidade da lei e salvaguardar a segurança, bem como mostrou plenamente a firmeza, a ousadia e a sabedoria na investigação criminal. Perante casos complicados, o subinspector revelou espírito de perseverança, procurou com dedicação pistas e vestígios, efectuou averiguações profundas sem descanso e estudou os casos de forma persistente, até ao momento em que foram identificados e localizados os grupos criminosos. Nas operações, conseguiu efectuar planeamentos pormenorizados com a sua excelente capacidade de organização, liderando desse modo a sua equipa para dismantlar um grupo criminoso de agiotagem e outro de prostituição, os maiores descobertos ao longo dos anos, reprimindo assim os actos ilegais, de maneira a melhorar a segurança. Lai Man Vai, tem ajudado a garantir a estabilidade da sociedade e sua dignidade perante a lei. A sua actuação demonstrou o profissionalismo e a grande eficácia da polícia, tendo contribuído assim para o reconhecimento e a credibilidade públicos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea 2) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 5/2006, e sob proposta do director da Polícia Judiciária, atribuo ao subinspector, Lai Man